

Contrato n.º 10/2020
Vinculado ao Pregão Presencial nº 08/2020
Processo n.º 184/2020

Contrato que celebram entre si, de um lado o **Município de Formigueiro**, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominado "CONTRATANTE" e de outro a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, CNPJ n.º 14.767.899/0001-87, localizada a ROD RSC 453, S/Nº, sala B, Km 0.2, Bairro Distrito Industrial, no Município de Venâncio Aires-RS, CEP 95.800-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Rene Luis Heck, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob n.º 392.237.360-72, Cédula de Identidade sob nº 2030698043, emitida pela SSP/RS, residente e domiciliado(a) a Rua Tiradentes, nº 1.385, apartamento 602, Bairro Centro, cidade de Venâncio Aires, CEP 95.800-000, Fone (51) 3738-6115, e-mail faturamento@graimpex.com.br, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA", mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I – Constitui objeto do presente contrato, contratação para o fornecimento do seguinte equipamento, conforme Convenio nº 890.197/2019, de acordo com especificações constantes abaixo e no Termo de Referência, que é parte integrante do Edital:

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE SOLO NOVO (zero hora), DO TIPO ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, COM TAMBOR LISO, EQUIPADO COM MOTOR TURBOPROPELIDO, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM POTÊNCIA DE 130 HP, PESO OPERACIONAL DE 12.000 KG, ANO DE FABRICAÇÃO 2020, POSSUIR ACIONAMENTO POR MOTOR DIESEL, COM POTENCIA MINIMA DE 130 HP, E EM CONFORMIDADE COM A NORMA PARA BAIXA EMISSÃO DE POLUENTES 'TIER MAR 1'; POSSUI TAMBOR DE COMPACTAÇÃO LISO DE 2130MM DE LARGURA E DE 1523 MM DE DIAMETRO, COM REVESTIMENTO, COM REVESTIMENTO METALICO DO TAMBOR COM ESPESSURA DE 30 MM, FORÇA CENTRIFUGA EM	UN	01	XCMG XS123BR	369.000,00	369.000,00

<p>AMPLITUDE BAIXA DE 180KN, FORÇA CENTRIFUGA EM AMPLITUDE ALTA DE 290KN,POSSUI SISTEMA DE TRAÇÃO PARA PNEUS E CILINDRO COM DUAS BOMBAS DISTINTAS DE PROPULSÃO 01 BOMBA PARA O TAMBOR, 01 BOMBA PARA AS RODAS PESO OPERACIONAL DE 12.000KG,TRANSMISSÃO COM 02 VELOCIDADES A FRENTE E 02 A RÉ, POSSUI SISTEMA ELETRICO COMPLETO COM BATERIA, POSSUI SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO TRASEIRO E DIANTEIRO,POSSUI SINAL SONORO DE ALERTA ENQUANTO LOCOMOVER-SE EM MARCHA RÉ.; POSSUI CABINES MODELO ROPS E FOPS FECHADA, DEVIDAMENTE CERTIFICADA,POSSUI CABINE COM SISTEMA DE AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO, AMBOS DE FABRICA,POSSUI SISTEMA DE MEDIÇÃO DE COMPACTAÇÃO DO SOLO, POSSUI TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE DE 240 LITROS, SERÁ ENTREGUE COM SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO, GRATUITO OU PAGO,POREM SE PAGO, DEVERA SER CUSTEADO PELA EMPRESA OFERTANTE POR (TRES) ANOS POSSUIR CABINE COM SISTEMA DE RADIO AM/FM/USB, COM AUTOFALANTES; POSSUIR TAPETES DE BORRACHA OU MATERIAL SIMILAR NA CABINE;POSSUIR ITENS PADRÃO DO EQUIPAMENTO OFERTADO, POSSUIR ASSISTÊNCIA</p>				
---	--	--	--	--

	TÉCNICA NO RIO GRANDE DO SUL.					
--	-------------------------------	--	--	--	--	--

II - A entrega do objeto deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração Municipal: Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, situado a Rua Carlos Darci, nº 181, Centro, CEP 97.210-000.

III - O valor proposto pelos licitantes não poderá ser superior ao valor apurado previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no presente Edital.

IV - Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Contratada.

V - Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica, revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do maquinário, na sede do Município de Formigueiro – RS.

VI - A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga do maquinário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

I - O objeto desta licitação, após o envio da Ordem de Compra emitida pelo Município, deverá ser entregue no local estipulado pelo Setor de Compras, em dia útil, no horário de expediente, com frete e descarregamento por conta da empresa vencedora.

II - O objeto licitado deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes ao mesmo.

III - O recebimento do objeto desta licitação, será realizado por servidores ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório.

IV - O objeto desta licitação deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes neste Contrato e no Edital, em até 30 dias, após o envio do pedido de empenho, pelo setor de compras..

V - O objeto deverá ser entregue devidamente transportado, em caminhão adequado. Não será aceito, veículo que venha rodando, ou seja, conduzido da concessionária ou outro local, pois o mesmo não será mais considerado como zero-quilômetro.

VI - A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação do objeto pela empresa vencedora ao Município, acompanhada de toda documentação pertinente

VII - O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desta licitação entregue em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.

VIII - Caso verifique-se a não conformidade do objeto ou de alguma característica deste ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - Por ocasião da entrega será exigida toda documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente.

X - O veículo deverá estar de acordo e equipado com todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e demais necessários e obrigatórios para o devido registro no Órgão de Trânsito competente, sob pena de rescisão contratual e multa.

XI - A critério do Município, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra do objeto, no caso de a vencedora não ser a fabricante, para fins de comprovação de aquisição do mesmo de distribuidor oficial.

XII - Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento as normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao veículo, em vigor, caso houver.

XIII- Possuir atendimento de Assistência Técnica no estado do Rio Grande do Sul;

XIV-A empresa ofertante deverá realizar no mínimo 8 (oito) horas de treinamento sobre a operação do equipamento, para no mínimo 2 operadores;

XV-Possuir garantia de até 1 (um) ano ou 2.000 (duas mil) horas de trabalho, para sistema de transmissão, motor e bombas;

XVI-A empresa deve fornecer revisões programadas até 2000 horas, incluindo as despesas de deslocamento, filtros, óleo e mão de obra, tudo de acordo com as orientações do fabricante;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

I – Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, os (as) servidores (as) indicados (as) pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, nomeados (as) através de Portaria pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sendo esta responsável pelo recebimento do maquinário, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento em separado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

I - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante total do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor do Contrato.

II - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: Patrulha Agrícola

Ação: 1.002

Natureza: 44.90.52.00- Veículos de Tração Mecânica

Fonte de Recurso: 1158

Unidade: Patrulha Agrícola

Ação: 1.002

Natureza: 44.90.52- Equipamentos e Materiais Permanente

Fonte de Recurso: 01

II - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, da ordem de fornecimento, o número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do veículo, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

IV- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banco do Brasil, Agência nº 0672-6 e Conta Corrente nº 82244-2, citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

I- O maquinário deverá ter garantia de até 1 (um) ano ou 2.000 (duas mil) horas de trabalho, para sistema de transmissão, motor e bombas;

II-A empresa deve fornecer revisões programadas até 2000 horas, incluindo as despesas de deslocamento, filtros, óleo e mão de obra, tudo de acordo com as orientações do fabricante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

I – Dos Direitos:

a) Da Contratante: receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas.

b) Da Contratada: receber o valor ajustado e nos prazos descritos conforme a Cláusula Terceira.

II - Das Obrigações:

a) Da Contratante: efetuar o pagamento ajustado.

b) Da Contratada: entregar o veículo nas condições e especificações contidas e descritas no item 01 do Edital, que dá origem a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

I - É facultado ao Município o direito de rescindir o presente Contrato sem qualquer Notificação Judicial ou Extra Judicial, caso sobrevierem no curso de sua execução,

quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

I – Casos omissos a este contrato serão julgados em observância com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA:

I- O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VINCULO:

I – Este contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 08/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

I - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir sobre a interpretação deste Termo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem ajustadas e de pleno acordo com o exposto neste instrumento, as partes o assinam este termo em três vias de igual teor, forma e efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Formigueiro, 26 de março de 2020.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal – Contratante

GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Eireli
CNPJ n.º 14.767.899/0001-87 - Contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº